

LEI N.º 2.083
DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM – SENAI.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de dezembro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.083

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, através do Departamento Regional de São Paulo, para desenvolvimento de programas de iniciação profissional de menores e adultos em ocupações no setor secundário, nos termos da minuta que compõe o Anexo Único desta lei.

Art. 2.º O convênio terá prazo de duração de cinco anos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução do convênio deverão onerar a dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de janeiro de 2003.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 20 de janeiro de 2003.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

**ANEXO ÚNICO
MINUTA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR – PIPM E DO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PCFP.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, doravante denominado SENAI, sediado na (LOGRADOURO/NOME/NÚMERO/CIDADE/ESTADO), inscrito no CNPJ/MF sob n.º (NÚMERO), neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, (QUALIFICAÇÃO/NOME), e pelo Diretor Regional, (QUALIFICAÇÃO/NOME), devidamente autorizados pelo referido Conselho, em sessão de (DIA/MÊS/ANO), e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, doravante denominada PREFEITURA, sediada na (LOGRADOURO/NOME/NÚMERO), em (CIDADE/ESTADO), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal (QUALIFICAÇÃO/NOME), firmam o presente Convênio visando a realização do Programa de Iniciação Profissional do Menor e do Programa Comunitário de Formação Profissional, que se regerá pelas normas de procedimento relativas ao Programa de Apoio à Comunidade, baixadas pelo SENAI que passam a integrar esse documento, e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O SENAI e a PREFEITURA realizarão, em cooperação, o Programa de Iniciação Profissional do Menor – PIPM, destinado a adolescentes de 14 a 18 anos e o Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP, para maiores de 18 anos, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados conforme disposto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O conteúdo, a duração e demais condições necessárias à realização dos programas serão definidas, de comum acordo, pelo SENAI e pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os programas abrangerão parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção de bens de que a PREFEITURA disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou na ampliação de seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao SENAI, conforme se estipular em cada um dos projetos de que trata a Cláusula Quarta:

a) treinar os docentes da PREFEITURA;

- b) colaborar na elaboração de leiautes de novas oficinas e sugerir alterações nas existentes;
- c) prestar assistência técnica no desenvolvimento dos projetos;
- d) fornecer o material didático de que disponha, atualizando-o quando necessário e colaborar na elaboração de outros;
- e) supervisionar a realização dos programas, registrar os participantes, acompanhar-lhes a frequência e o aproveitamento e expedir certificados a concluintes que a eles façam jus.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete à **PREFEITURA**, conforme se estipular em cada projeto de que trata a Cláusula Quarta:

- a) instalar e manter oficina de aprendizagem em boas condições para a realização dos programas;
- b) realizar os programas de acordo com a metodologia e a orientação técnica do **SENAI**;
- c) adquirir material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do **SENAI**;
- d) contratar e remunerar os docentes e demais pessoal necessário à realização dos programas;
- e) solicitar, ao **SENAI**, o treinamento de docentes;
- f) concordar com a supervisão dos técnicos do **SENAI** e facilitar-lhes o exercício de suas atividades;
- g) encaminhar o relatório elaborado pelo docente, ao final de cada programa, conforme critérios estabelecidos pelo **SENAI**;
- h) inscrever os menores e adultos, respectivamente, no Programa de Iniciação Profissional do Menor – PIPM e no Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP e estimular-lhes a frequência ao ensino regular ou supletivo;
- i) cumprir, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da meta proposta em cada projeto, quanto à carga horária e ao número de participantes.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio desenvolver-se-á mediante projetos específicos apresentados pela **PREFEITURA** e aprovados pelo **SENAI**, nos quais serão definidas as atividades a serem realizadas e respectivos prazos, bem como as despesas decorrentes relativas aos recursos humanos e aos materiais necessários à execução dos programas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os projetos referidos nesta Cláusula constituirão parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Os certificados de conclusão do Programa de Iniciação Profissional do Menor – PIPM e do Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no **SENAI** e farão menção ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: A **PREFEITURA** divulgará, por todos os meios a seu alcance, a colaboração prestada pelo **SENAI** na realização dos programas e afixará, em lugar bem visível nas oficinas de aprendizagem, os seguintes dizeres:

**“PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR E PROGRAMA
COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”**

SENAI – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
UMA COLABORAÇÃO DA INDÚSTRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Rescindido o presente Convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão pela Dotação Orçamentária n.º (ALGARISMOS) e Nota de Empenho n.º (NÚMERO/ANO).

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura originadas do presente Convênio e não resolvidas de comum acordo.

E por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

(DATA)

(ASSINATURAS)